

01-0202/1997



Câmara Municipal de São Paulo

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0202/1997 DE 1997

52-3570

MATERIA LEGISLATIVA: PL

: 01-0202/1997 DE 20/03/97

PROMOVENTE: VEREADOR

ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO FILHO

PPR

E M E N T A:

DISPÕE SOBRE A SONORIZAÇÃO NOS PARQUES MUNICIPAIS, E
DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
27/10/2010 13:02:38

00000014729-09



ARQUIVADO EM 26/03/2001

MARIA ISABEL LOPES CORREA
Chefe de Seção Técnica - Substituto



220

Feilha n.º 81 autuado em 30/09/2015 00:00:00.
n.º 202 de 19 97 de proc. fls. 1.

Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE

ÀS COMISSÕES DE: 20 MAR 1997

COMISSÃO DE JUSTIÇA

PEL. JUB. METOP. E M.A.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

ECONOMIA E FINANÇAS

EDUCAÇÃO E CULTURA

SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

TRABALHO E PREVIDÊNCIA

TRANSPORTES E INFRAESTRUTURA

URBANISMO E MEIO AMBIENTE

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

01 - PL

01-0202/1997

DISPÕE SOBRE A SONORIZAÇÃO NOS PARQUES
MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA :

ART. 1º - OS PARQUES MUNICIPAIS DE SÃO PAULO, VINCULADOS À SECRETARIA DO
VERDE E MEIO AMBIENTE, SERÃO DOTADOS DE SISTEMA DE SOM.

PARÁGRAFO ÚNICO - O DISPOSTO NO CAPUT DESTE ARTIGO TERÁ POR FINALIDADE
ÚNICA E EXCLUSIVA DIVULGAR AVISOS E MENSAGENS DE CARÁ-
TER URGENTE, DE ORIENTAÇÃO AOS FREQUENTADORES.

ART. 2º - O PODER EXECUTIVO REGULAMENTARÁ A PRESENTE LEI NO PRAZO DE
60 (SESENTA) DIAS, CONTADOS A PARTIR DE SUA PUBLICAÇÃO.

ART. 3º - AS DESPESAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DESTA LEI CORRERÃO POR
CONTA DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PRÓPRIAS, SUPLEMENTADAS SE NE-
CESSÁRIO.

ART. 4º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS
AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES, 20 de março de 1997.

TONINHO PAIVA

VEREADOR

SEÇÃO DE REVISÃO

20 MAR 1997

-DT. 10-

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) o(s) projeto(s) de lei(s) rubri-
cado(s) sob n.º 2 e demais informações sob
n.º 3 1.251 3 9.7 a (ed)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	autogr. em 30/09/2005 00:00:00.
n.º	202 de 1997

fls. 3

JUSTIFICATIVA

O PRESENTE PROJETO DE LEI TEM POR OBJETIVO OBRIGAR PARA QUE OS PARQUES MUNICIPAIS, VINCULADOS À SECRETARIA DO VERDE E MEIO AMBIENTE, SEJAM DOTADOS DE SISTEMA DE SOM.

A MEDIDA VISA, PRINCIPALMENTE, AUXILIAR À ADMINISTRAÇÃO DO PARQUE JUNTO AOS SEUS FREQUENTADORES, DIVULGANDO AVISOS E MENSAGENS ORIENTADAS. SALIENTE-SE, PRINCIPALMENTE, QUE ISSO SERÁ DE GRANDE VALIA PARA COM AS CRIANÇAS PERDIDAS. MUITAS SÃO AS VEZES EM QUE O MENOR, EMBORA JÁ SOB A GUARDA DA ADMINISTRAÇÃO, OS PAIS, EM NÃO SABENDO, ANDAM AFLITAMENTE PELO PARQUE À PROCURA DOS FILHOS.

ALÉM DISSO, MENSAGENS ORIENTADORAS TAMBÉM PODERÃO SER TRANSMITIDAS, ESTREITANDO O RELACIONAMENTO ENTRE O PODER PÚBLICO E A POPULAÇÃO.

CONTA-SE COM O APOIO DOS NOBRES PARES PARA A APROVAÇÃO DA PROPOSITURA.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

fls. 4

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 202 de 19. 97. 25. 03. 97. (a) *Ad*

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 25-03-97

Ad

ADELINA CIGONE
Reg. 100.495
ATM

A Com. de Const. e Justiça

26/03/97

[Signature]
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tec. Leg. Chefe - A.T.M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 31-03-97 às 16:00 hs.

[Signature]
DONIZETI A. PONTES
Assist. Parlamentar

Ao Nobre Vereador JOSÉ MONTOR
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 01 de 04 de 19. 97

[Signature]
Presidente

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 04
16 . 04 93
(a)



16 - PAR
16-0136/1997

Município de São Paulo

Folha n.º	04
N.º	202
do proc.	6797
função	

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0202/97.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Toninho Paiva, que visa dispor sobre sistema de som nos parques municipais vinculados à Secretaria do Verde e Meio Ambiente.

De acordo com a propositura, a sua finalidade única e exclusiva é divulgar avisos e mensagens de caráter urgente, de orientação aos frequentadores.

Em que pesem os meritórios propósitos do autor, o projeto não pode prosperar, eis que atribui função à Secretaria do Verde e do Meio Ambiente, iniciativa que é privativa do Sr. Chefe do Executivo, conforme art. 69, XVI da Lei Orgânica do Município.

Além disso, cabe ao Sr. Prefeito a administração dos bens municipais, como são os parques municipais (art. 111 da Lei Orgânica do Município).

Assim sendo, somos

PELA ILEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 15/04/97

Secretaria

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

17 - RELCOM
17-0098/1997

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 18 04 / 19 97
Lecões 39 coluna 1
referido: [assinatura]

A A.T.M.
Em. 18 / 04 / 97
[assinatura]

ORLANDO KOZI MENDES
AUXILIAR DE ENFERMAGEM

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha n.º	05	de proc.
n.º	202	de 19 97

AB

Is. 8

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

São Paulo, 25 de abril de 1997

Memo No. 015/97

Ao nobre Ver. ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO FILHO

O PL- 202 / 97, de sua autoria, será lido como **REJEITADO** em virtude do parecer pela **ILEGALIDADE** da douta Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, **RECURSO AO PLENÁRIO**, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

RECEBIDO NA A. T. M.
Em <u>28.04.97</u>
às <u>15:15</u> hrs

Atenciosamente

LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Assessor Técnico Legislativo Chefe - A.T.M.

Matéria PL 202/1997. DANILLO MIRANDA DOS SANTOS



Câmara Municipal de São Paulo

Folia n.º	06	do proc.º	9
N.º	202	de	15
1997			

RECORRENTE : VEREADOR TONINHO PAIVA

RECORRIDA : COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

REFERÊNCIA : PARECER Nº 136/97, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

1.1 - REC
1.1-0031/1997

RAZÕES DO RECORRENTE

O PROJETO DE LEI Nº 202/97 DISPÕE SOBRE A SONORIZAÇÃO DOS PARQUES MUNICIPAIS, VINCULADOS À SECRETARIA DO VERDE E MEIO AMBIENTE, TENDO POR FINALIDADE EXCLUSIVA DIVULGAR AVISOS E MENSAGENS DE CARÁTER URGENTE, DE ORIENTAÇÃO AOS FREQUENTADORES.

O VEREADOR IMPETRA O PRESENTE RECURSO CONTRA O PARECER Nº 136/97, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, CONCLUINDO PELA ILEGALIDADE DA PROPOSTURA.

EM SE ANALISANDO O PARECER Nº 136/97 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, TEM-SE QUE O MESMO, SIQUER LEVES ESCORIAÇÕES CAUSOU AO BEM LANÇADO PROJETO DE LEI Nº 202/97, QUE ADSTRITO AOS FATOS, BEM APLICOU A LEGISLAÇÃO VIGENTE PERTINENTE E FUNDAMENTO LEGAL LOUVÁVEL. INEXISTE ILEGALIDADE NO PROJETO DE LEI Nº 202/97.

O ARTIGO 13 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DISPÕE : " CABE À CÂMARA, COM A SANÇÃO DO PREFEITO, DISPOR SOBRE AS MATÉRIAS DE COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO, ESPECIALMENTE:

" I - LEGISLAR SOBRE ASSUNTOS DE INTERESSE LOCAL "



Câmara Municipal de

Folha n.º	07	do	Processo
n.º	202	e	97
São Paulo			

CONCLUI-SE QUE A MATÉRIA TOCA O INTERESSE LOCAL, A COMPETÊNCIA É DO MUNICÍPIO, DO LEGISLADOR MUNICIPAL, DECORRENDO TAL INTERPRETAÇÃO DO ALARGAMENTO DO ENTENDIMENTO DADO PELA CONSTITUIÇÃO DE 1988 QUE SUPRIMIU A EXPRESSÃO "PECULIAR INTERESSE" (ARTIGO 30 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ARTIGO 13, INCISO I, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO) SUBSTITUINDO-A POR "INTERESSE LOCAL", MAIS ABRANGENTE.

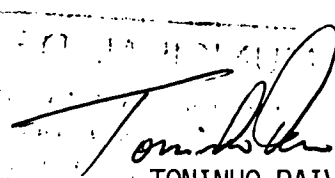
DEMONSTRADO ESTÁ A NECESSIDADE DE REFORMAR-SE O PARECER N° 136/97 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA. NA VERDADE, O PARECER NÃO SE SUSTENTA TECNICAMENTE.

O PROJETO DE LEI N° 202/97 NÃO É INCONSTITUCIONAL, MUITO MENOS ILEGAL, PORQUE NÃO INFRINGE NENHUM PRECEITO DA LEGISLAÇÃO VIGENTE SOBRE A MATÉRIA EM PAUTA DE DISCUSSÃO.

POSTO ISTO, E, TENDO EM VISTA OS MOTIVOS ADUZIDOS, ESPERA O RECORRENTE, A REFORMA DO PARECER N° 136/97 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, POR ESTE EGRÉGIO PLENÁRIO, COM O NORMAL PROCEDIMENTO DA REJEIÇÃO DO PARECER, ORA RECORRIDO.

POR SER INTEIRA JUSTIÇA, AGUARDO O ACOLHIMENTO DO RECURSO PELO EGRÉGIO PLENÁRIO.

SALA DAS SESSÕES,


 TONINHO PAIVA
 VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º _____ e folha de informação sob
n.º 08 / 17 / 1 / 01 a (02)

INACIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº ... 08

do processo nº 202 de 19 97 17, 1, 01 (a) 08

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo, de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

17/10/2001

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legislat. Chefe
ATM

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	- 08 - fls.
Arquivo em	26.03.2001
O Func.º	<i>Daniel</i>
BENVINDO DANILO L. CARVALHO Assist. Parlamentar Reg. nº 101.258	